



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica.

Art. 2º A Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica tem por objetivo atrair estudantes de graduação para a função docente nas escolas públicas e privadas de educação básica brasileiras.

Art. 3º A Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica tem por princípios:

- I – a valorização dos docentes da educação básica;
- II – o fomento à escolha da carreira docente entre os graduandos;
- III – a universalização do atendimento escolar;
- IV – a melhoria da qualidade da educação básica; e
- V – a superação das desigualdades educacionais.

Art. 4º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, em suas esferas de competência, serão os responsáveis pela implementação da





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica.

Parágrafo único. A Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica será monitorada, em âmbito federal, pelo Ministério da Educação, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, em âmbitos estadual e municipal, pelos Tribunais de Contas dos Estados, e, em âmbito distrital, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 5º Para a implementação da Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica, os entes federados poderão adotar medidas como:

I – o desenvolvimento de campanhas públicas, sobretudo em faculdades e universidades, para fomento e divulgação, entre os graduandos, das características e benefícios financeiros e intelectuais da carreira docente, piso salarial, perspectivas de desenvolvimento profissional, entre outros;

II – a estruturação de espaços de acolhimento, integração e convivência dos graduandos junto aos docentes de educação básica nas escolas, inclusive com momentos de experiência junto aos estudantes;

III – o estabelecimento de programas de mentoria envolvendo docentes experientes das escolas de educação básica e os graduandos;

IV – o envolvimento dos graduandos em atividades de pesquisa e de extensão nas escolas de educação básica;

V – a inclusão dos graduandos nos esforços de transformação escolar;

VI – o aprimoramento dos concursos e programas de recrutamento, seleção e alocação de novos docentes;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

VII – o estabelecimento de espaços e esforços para promoção de saúde mental nas escolas de educação básica, com envolvimento dos graduandos sempre que possível;

VIII – o aprimoramento das estratégias de cooperação e de comunicação entre os docentes e entre esses e a direção das escolas de educação básica;

IX – a oferta de bolsas de estudos para os ingressantes de alto desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e outros vestibulares, quando os candidatos optarem por cursos de Pedagogia e Licenciaturas, sobretudo nas áreas em que houver carência de professores no País, aferida por meio de pesquisas e estudos oficiais;

X – a oferta de bolsas a graduandos de Pedagogia e Licenciaturas para desenvolvimento de atividades de apoio ao trabalho pedagógico, estágios, aulas de reforço ou monitorias;

XI – a oferta de bolsas e outros incentivos para que graduandos participem de atividades em escolas de educação básica localizadas em áreas rurais, regiões remotas ou com desafios educacionais específicos;

XII – mediante declaração ou certificado, a aceitação das atividades referidas nos incisos IX, X e XI do art. 5º como elegíveis para pontuação durante a fase de títulos de concursos públicos para seleção de professores efetivos junto às redes públicas de ensino de educação básica.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento da União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

JUSTIFICAÇÃO

Há uma “tempestade perfeita” se formando nas escolas públicas brasileiras. Os baixos salários e a falta de atratividade, respeito e prestígio profissional aos docentes da educação básica já estão deixando muitas salas de aula sem professores no País e conformam o que as pesquisas têm chamado de “apagão docente”.

Estudos revelam que, em 2040, faltarão cerca de 235 mil docentes nas escolas de educação básica do país, devido ao desinteresse dos jovens, envelhecimento dos profissionais do ensino, abandono precoce da carreira docente e avanço da oferta de EAD nas faculdades, visto que essa última modalidade possui taxas de evasão mais elevadas do que a modalidade presencial.

Mais do que nunca, nesse cenário, atrair, desenvolver e manter os melhores professores na educação básica é um dos grandes desafios que os sistemas educacionais têm enfrentado não apenas por aqui, mas em boa parte do mundo. De acordo com dados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), apenas 2,4% dos jovens de 15 anos no Brasil têm interesse na profissão docente.

Ao lado disso, estudos internacionais também indicam que, das variáveis potencialmente abertas à influência de políticas públicas, os fatores relacionados aos professores e ao ensino são as influências mais importantes na aprendizagem dos alunos. Em particular, o amplo consenso é que a “qualidade do professor” é a variável escolar interna mais importante no desempenho dos estudantes. Com essa perspectiva, observa-se que os países que mais bem avançam na valorização dos professores de educação básica, como a Finlândia e o Japão, construíram uma força de trabalho docente de alta qualidade como resultado de escolhas políticas deliberadas, cuidadosamente implementadas ao longo do tempo.

Evidentemente, há benefícios intrínsecos no desempenho da função docente, como trabalhar com crianças, ajudá-las a se desenvolverem e dar uma contribuição para a sociedade. No entanto, tais benefícios





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

definitivamente não são suficientes para responder aos desafios da vida concreta dos professores no Brasil, que são cidadãos como qualquer um de nós, com famílias para desenvolver e sustentar. As condições reais de trabalho dos professores brasileiros certamente são centrais na escolha inicial pela carreira.

Tais condições envolvem concursos públicos, salários abaixo da média dos profissionais de mesmo nível superior e carga horária considerável, entre outros fatores importantes. As políticas salariais e de recrutamento são fundamentais no enfrentamento do “apagão docente” que se avizinha em nosso País. A baixa atratividade da profissão docente está, sem dúvidas, relacionada principalmente aos baixos salários médios dos professores. No entanto, ao promovermos a docência na educação básica como uma carreira de foco para graduandos com melhores desempenhos acadêmicos, os incentivos, as perspectivas e as recompensas intelectuais e profissionais do trabalho docente também poderão pesar tanto quanto a remuneração.

Desse modo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer princípios e medidas para contribuir com os esforços de atração de estudantes de graduação de Pedagogia e Licenciaturas para a função docente nas escolas públicas e privadas de educação básica brasileiras. Entendemos ser possível e necessário aprimorar outras práticas dos sistemas de ensino quanto à atração e à valorização docente para além da remuneração. Isso porque, ainda que eventualmente sejam professores excelentes e bem pagos, se os alocarmos em sistemas ruins, o sistema muito provavelmente os vencerá. Propomos, então, medidas concretas que, em linha com as melhores práticas internacionais de atração e valorização docente, poderão contribuir para conquistar mais graduandos para esta carreira tão estruturante para o País como é a dos nossos professores de educação básica.

Contamos com o apoio dos nobres Senadores para aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
(PSB/PR)

